



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. XX. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, ouvida a Fazenda Pública, a substituição da garantia prestada sob qualquer forma por:

a) depósito em dinheiro, ou

b) fiança bancária, seguro garantia ou outra forma de garantia estabelecida em negócio jurídico processual com a Fazenda Pública credora;

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros que venha a indicar, demonstrada a insuficiência daqueles ou sua depreciação ou dilapidação.

**Parágrafo único.** O juiz pode deferir a substituição da penhora em dinheiro, desde que, cumulativamente:

I - o executado demonstre risco de dano grave de difícil reparação ou incerta reparação;

II - ouvida a Fazenda Pública, seja garantido o débito por meio de fiança bancária ou seguro garantia.”



## JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dessa regra que constava no texto original é um retrocesso para a o processo de cobrança.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
(PT - CE)

